



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 6.952, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas imediatas para Gerenciamento da Crise causada pela Estiagem no âmbito municipal.

GIOVANE WICKERT, Prefeito Municipal de Venâncio Aires, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 6.856, de 06 de janeiro de 2020, que “*Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas rurais do Município de Venâncio Aires, afetadas pela estiagem. (Estiagem – COBRADE – 1.4.1.1.0)*”.

CONSIDERANDO o reconhecimento da Situação Anormal do Município, Decretada sob nº 6.856/2020, por parte do Estado do Rio Grande do Sul e do Governo Federal, o que ocorreu respectivamente em 04 e 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO que desde a Decretação de Situação de emergência em 06 de janeiro de 2020, não houve normalização do sistema de abastecimento de água do Município, assim como dos recursos hídricos naturais;

CONSIDERANDO a estiagem que provoca falta de água em todo o Município de Venâncio Aires, o racionamento resultante da estiagem, que compromete os serviços essenciais de abastecimento de água à população e aos animais, e, a diminuição das reservas hídricas nos mananciais e lençóis freáticos do Município; situação esta que perdura desde a Decretação de Situação de Emergência ocorrida em 06 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a utilização de água potável da rede pública e de poços artesianos para os fins a seguir expostos, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que se restabeleça a normalidade nos recursos hídricos do Município:

- I – Lavagem de veículos automotores de qualquer espécie.
- II – Irrigação de gramados, jardins e floreiras, bem como qualquer outro uso que possa significar o uso não prioritário;
- III – Reposição total ou troca de água de piscinas de entidades, associações ou residências;
- IV – Lavagem de calçadas e telhados de prédios comerciais, industriais ou residências.

§ 1º Os estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais deverão restringir o uso de água potável da rede pública e de poços artesianos ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especificidades.



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º O não cumprimento de quaisquer das vedações referidas neste artigo implicará em advertência por escrito, e em caso de inobservância será aplicada multa de 50 UPM's (cinquenta unidades padrão municipais).

§ 3º Para os casos de reincidência a multa será acrescida em 100% (cem por cento).

§ 4º Ficam designados os Fiscais das Secretarias de Meio Ambiente, Fazenda, Saúde e Planejamento, Orçamento e Gestão para exercerem as atividades de fiscalização sobre o uso da água.

§ 5º Ficam autorizados os Fiscais dispostos pelo § 4º a ingressar em qualquer estabelecimento industrial, comercial ou residências, desde que haja fundada suspeita de uso indevido de água potável da rede pública e de poços artesianos.

Art. 2º É criado o Comitê de Gerenciamento da Crise de Estiagem, a ser designado por Portaria, para a situação de anormalidade do Município, nos termos dispostos por este Decreto.

Art. 3º O trâmite interno dos processos relacionados ao Comitê de Gerenciamento da Crise de Estiagem deverá ter prioridade e agilidade em seus encaminhamentos, para atendimento do solicitado.

§ 1º Os consertos de maquinários e as contratações de serviços de terceiros que se fizerem necessários para atender às demandas ora dispostas poderão ser dispensados de licitação, obedecido o devido processo.

§ 2º O Município poderá prever a suplementação de recursos, para compra de combustível destinado ao abastecimento de máquinas e caminhão pipa, conserto de maquinário, além da aquisição de sementes para formação de pastagens de inverno para alimentação dos rebanhos.

Art. 4º A população atingida pela falta de água, para as necessidades básicas do ser humano, deve entrar em contato pelo telefone da Secretaria de Desenvolvimento Rural, (51) 3983-1031 com Mariana, para agendamento dos serviços de caminhão pipa e abertura de reservatórios de água.

Art. 5º Os produtores rurais que possuam financiamentos agrossilvopastoris, em caso de dúvidas, deverão procurar orientação junto à EMATER do Município, no endereço Rua Barão Triunfo, nº 1265 - Centro, Venâncio Aires - RS, 95800-000.

Art. 6º Poderão ser autorizadas horas-extras para cumprimento de serviços decorrentes do presente Decreto, desde que recomendadas e justificadas pelo Comitê de Gerenciamento da Crise de Estiagem.

Art. 7º Deverão ser respeitadas as normas ambientais vigentes para exploração de mananciais hídricos.

Art. 8º O descumprimento de quaisquer disposições deste Decreto acarretará em comunicação aos órgãos competentes.



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 30 (trinta) dias, sendo reavaliado nas reuniões semanais pelo Comitê de Gerenciamento da Crise de Estiagem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 17 de março de 2020.



GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



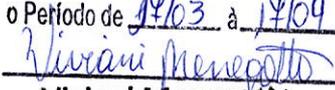
Eleno Daniel Stertz
Secretário de Administração Interino



Renato Gollmann
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos



André Kaufmann
Secretário de Desenvolvimento Rural

Afixado no Quadro de Avisos Durante
o Período de 14/03 a 14/04

Viviani Menegotto
Matrícula 7856